



## VILA FLORES - RS

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

**PROCESSO:** Projeto de Lei nº 032/2022

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**EMENTA:** Inclui os Parágrafos 6º e 7º, ao Artigo 15, da Lei 2382/2020.

**PARECER:** Pela APROVAÇÃO.

#### JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 032/2022 de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo a inclusão dos parágrafos 6º e 7º ao artigo 15 da Lei Municipal nº 2382/2020.

A referida Lei, versa sobre o parcelamento do solo urbano, onde as principais alterações são: definição de medidas mínimas dos lotes a serem parcelados.


Quando da aprovação da Lei em 2020, não foi observada a exceção dos lotes pré-existentes e com medidas inferiores definidas pela Lei. Tal situação foi observado pelo Registro de Imóveis de Veranópolis.

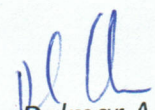
Sem as devidas alterações, diversas situações restariam com irregularidade permanente, causando prejuízos aos proprietários, lindeiros e o próprio Município.


Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.


É o parecer.

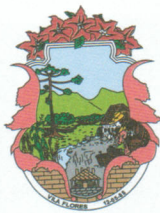
Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 01 de abril de 2022.

  
Ver.<sup>a</sup> Deise C. Detogni  
Presidente

  
Ver. Delmar A. Luchesi  
Vice-Presidente (Relator)

  
Ver. Jonas V. da Rosa  
3º Membro

  
Ver. Marcelo R. Bergamin  
4º Membro



## VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 032/2022 PROTOCOLO \_\_\_\_\_

PAUTA: 21-03-2022 ORDEM DO DIA 04-04-2022 Enc. Executivo 05-04-2022

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 01/04/2022

COMISSÃO CEFAI, EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Deise B. Detogni

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 04-04-2022 ATA Nº 010/2022 HORÁRIO: 19:30

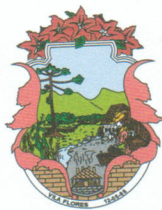
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Luiz F. Tramontina Borsoi	-	-	
Delmar Antonio Luchesi	X		<u>Delmar</u>
Deise Cherobin Detogni	X		<u>Deise Detogni</u>
Juliander Morello	X		<u>Juliander</u>
Jaqueline Podenski	X		<u>Jaqueline Podenski</u>
Marcelo R. Bergamin	X		<u>Marcelo Bergamin</u>
Jonas Vilarino da Rosa	X		<u>Jonas</u>
Julcimar Antonio Detoni	X		<u>Julcimar</u>
Valdemir Luiz Cristianetti	X		<u>Valdemir</u>

REJEITADO \_\_\_ APROVADO  VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS \_\_\_

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA



## VILA FLORES - RS

### PROJETO DE LEI Nº 032, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

**INCLUI OS PARÁGRAFOS 6º E 7º, AO ARTIGO 15, DA  
LEI 2382/2020.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam incluídos os parágrafos 6º e 7º, ao artigo 15 da Lei 2382, de 15 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)

*§6º. Ficam excluídos do atendimento da metragem disposta no caput, os terrenos com área inferior em situação consolidada anteriormente à presente Lei, assim verificada e declarada pelos órgãos técnicos do Município, desde que respeitadas as metragens mínimas indicadas pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.*

*§7º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica para os casos de regularização fundiária urbana”.*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores (RS), 17 de março de 2022.

EVANDRO  
ANTONIO  
BRANDALISE:6115  
3346087

Assinado de forma digital  
por EVANDRO ANTONIO  
BRANDALISE:61153346087  
Dados: 2022.03.17  
16:11:18 -03'00'

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Prefeito Municipal



## VILA FLORES - RS

### MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PL 032/2022

Exmo. Sr. Presidente.

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada a aprovação legislativa para alteração da legislação municipal que trata do parcelamento do solo.

Nesse aspecto, destaca-se que a Lei 2382/2020, que trata do parcelamento do solo urbano, trouxe importantes avanços à política fundiária do Município.

Contudo, como documento vivo, a legislação sempre deve sempre ser aperfeiçoada no tempo, perante situações de fato imprevistas ou modificadas.

É o caso da presente alteração: o art. 15, que define as medidas mínimas dos lotes a serem parcelados, não previu a necessária exceção dos lotes pré-existentes e com medidas inferiores às da Lei. Tal situação foi objeto de apontamento pelo Ofício do Registro de Imóveis de Veranópolis ao receber solicitação de regularização de situação já consolidada, pendente, apenas, de regularização registral.

Sem essa exceção, diversas situações restarão com irregularidade permanente, causando prejuízo aos proprietários, lindeiros e o próprio Município.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação, como forma e manutenção da legalidade e do atendimento ao interesse público.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 17 de março de 2022.

EVANDRO ANTONIO  
BRANDALISE:61153346087  
46087

Assinado de forma digital  
por EVANDRO ANTONIO  
BRANDALISE:61153346087  
Dados: 2022.03.17 16:11:37  
-03'00'

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Prefeito Municipal em Exercício